

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WENDEL DIAS HIPOLITO DA SILVA

O FORTALECIMENTO DA AUDITORIA NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Juazeiro do Norte - CE
2018

WENDEL DIAS HIPOLITO DA SILVA

O FORTALECIMENTO DA AUDITORIA NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Romão Soares Sampaio Filho.

O FORTALECIMENTO DA AUDITORIA NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Wendel Dias Hipolito da Silva¹
Romão Soares Sampaio Filho²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar a influência da auditoria nos aspectos de participação, objetividade, levantamento de dados, e desenvolvimento de processos dentro de uma cooperativa de crédito no sistema financeiro atual, analisado o surgimento da cooperativa e como nasceu a necessidade da auditoria. O fato das normas serem aprimoradas para que auditoria interna e externa seja fortalecida, indica que a confiabilidades dos dados das entidades sejam cada vez mais precisos e fidedignos, tendo em vista que a auditoria está presente em diversas fases, tais como: planejamento, organização controle e estratégia. Utilizando seus dados precisos para terem apoio nas tomadas de decisões, parte da seguinte premissa: como vai comporta-se com a Resolução 4454/2015, fazendo alterações no sistema de controle da auditoria? A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo foi à bibliográfica de cunho qualitativo em que se utilizou de estudos em artigos, livros e sites dos órgãos responsáveis pelas cooperativas e também do Banco Central do Brasil.

Palavras chave: Auditoria. Cooperativa. Sistema Financeiro. Confiabilidade.

ABSTRATC

This paper aims to show the influence of auditing on the aspects of participation, objectivity, data collection, and process development within a credit cooperative in the current financial system, analyzed the emergence of the cooperative and how the need for the audit was born. The fact that the standards are improved so that internal and external auditing is strengthened indicates that the reliability of entity data is increasingly accurate and reliable, since audit is present in several phases, such as: planning, organization, control and strategy. Using your precise data to support decision making, it starts from the following premise: how will behave with Resolution 4454/2015, making changes in the audit control system? The methodology used for the development of this study was the qualitative bibliographical in which studies were used in articles, books and websites of the organs responsible for cooperatives and also the Central Bank of Brazil.

Keywords: Audit. Cooperative. Financial System. Reliability.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1844 durante o segundo momento da Revolução Industrial, as famílias

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: wendel_hipolito@hotmail.com

² Orientador. Prof. Esp. em Perícia Contábil pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: rssfllho@gmail.com

precisavam de um apoio financeiro para expandir seus negócios, pois as máquinas já tinham ocupado o espaço de muitos trabalhadores, até que uns grupos de 27 trabalhadores tiveram a ideia de vender produtos para a sociedade de uma forma que fosse acessível e mais barato que os outros mercados da região, sendo que eles também passavam por problemas de falta alimentos em casa. Nessa época, compravam-se alimentos em grande quantidade para revenda, e dividiam-se os lucros de forma igual para todos, com honestidade e transparência. Com isso nasceu o conceito da base para o cooperativismo (SICOOBCECREMEF, 2010).

Os bancos da época tinham taxas de empréstimos exageradamente altas, e ainda assim, algumas pessoas adquiriam esses empréstimos, já que não restava nenhuma outra opção. Em meados de 1902 um padre, chamado Theodor Amstadt, com o conhecimento de Friedrich Wilhelm Raiffeisen, implantou a ideia de ajudar os produtores rurais, assim deu origem à cooperativa de crédito, e isso fez com que acontecesse o crescimento das pequenas empresas, o desenvolvimento do comércio e projeções futuras dos próprios usuários para ampliar o seu negócio (SICOOBCECREMEF, 2010).

As comparações de taxas para qualquer serviço em relação aos bancos eram surpreendentemente acessíveis, então foram aparecendo outros ramos junto com leis para controlar o escopo das cooperativas, e tudo foi melhorando vagarosamente até chegar aos dias de hoje.

Diante disto, o surgimento das cooperativas de crédito auxiliou os comerciantes a ampliarem suas pequenas empresas, possibilitando o desenvolvimento econômico.

O rápido crescimento das cooperativas fez com que o alcance dos serviços se desenvolvesse positivamente com o passar dos anos; o objetivo em si era contribuir como uma entidade de atividade econômica, tendo assim um enorme incentivo social porque as cooperativas utilizam seus ativos para financiar os próprios associados, não objetivando obter lucro e, conseqüentes não serão sujeitas a falência (SICOOBCECREMEF, 2010).

É necessário que a auditoria interna e externa possua um alto nível de conhecimento sobre os sistemas e processos internos, afim de que tenham passe livre para realizar uma avaliação dos relatórios contábeis e que seu exercício seja realizado de maneira independente e imparcial. Qualquer sociedade empresarial estará sujeita a fraudes e erros, independentemente do grau de conhecimento dos seus gestores. Contudo, o Brasil possui normas que são frequentemente atualizadas e aprimoradas, mas isto não impede que ocorram falhas ou fraudes na gestão de um negócio (SICOOBCECREMEF, 2014).

O presente artigo teve como objetivo mostrar a influência da auditoria nos aspectos de participação, objetividade, levantamento de dados, e desenvolvimento de processos dentro de

uma cooperativa de crédito no sistema financeiro atual, analisado o surgimento da cooperativa e analisar o impacto nas mudanças ocorridas na auditoria, em cooperativa de crédito, de acordo a resolução CMN 4.588/17.

Partindo desse pressuposto, buscou-se responder a seguinte indagação: como o replanejamento da função da auditoria dentro da cooperativa de crédito sendo mais eficaz, vai comporta-se com a Resolução 4454/2015? Como hipóteses apresentam-se: será que vai ficar com relatórios mais transparentes, ou só dificultará o trabalho do auditor? Será que fazendo alterações no sistema de controle da auditoria, mudará todo o sistema antigo? Como a governança se posicionou?

O presente estudo deu-se através de pesquisas bibliográficas, através de obras já publicados a respeito do assunto, utilizando-se de livros, artigos já publicados em sites dos órgãos responsáveis pelas cooperativas e Banco Central do Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 COOPERATIVISMOS NO MUNDO

Em conformidade com o site Sicoobcecremef (2014) coube a quatro países europeus o mérito de abrigarem as primeiras sociedades cooperativas modernas, inspiradas nos princípios de solidariedade e na busca de se criar um sistema a serviço do homem: Inglaterra, França, Suíça e Alemanha. Os pioneiros de Rochdale, como foram conhecidos na Inglaterra, na cidade de Rochdale, foi fundada em 21 de dezembro de 1844, a primeira sociedade cooperativa de consumo organizada com a “Rochdale Equitable Pioners Society Limited”.

Fundada por 28 operários tecelões, liderados por Charles Howard, a Cooperativa de Consumo de Rochdale estabeleceu duas proposições fundamentais e históricas: a primeira, de distribuir as sobras “pró-rata” das compras feitas e, a segunda de atribuir ao capital, pela sua melhor valia, apenas uma modesta retribuição, na forma de um juro de 4% ao ano, conforme (SICOOBCECREMEF, 2018).

Ainda segundo a Sicoobcecremef (2018), sua organização culminou com o lançamento de um manifesto conclamando a todos os operários de Rochdale para se unirem a eles e participarem do empreendimento cooperativo em 1847. A Cooperativa de Consumo de Rochdale passou a vender tecidos, além dos alimentos. Em 1850, comprou um moinho para reduzir o preço da farinha. Em 1853, arrendou um espaçoso armazém e abriu três filiais na

própria cidade de Rochdale. Em 1855, contava com 400 sócios. Em 1881, já existiam 1.000 cooperativas de consumo na Inglaterra, associando um total de 500.000 pessoas.

A era do cooperativismo foi espalhando-se em todo o mundo, passando por anos, décadas e séculos, se aperfeiçoando cada vez mais, desenvolvendo novas ideias, novas áreas surgindo e mais pessoas revolucionando essa criação. Com a origem do Cooperativismo Moderno iniciada na era da Revolução Industrial, considerada como um divisor na história da humanidade, na medida em que as máquinas passaram a substituir, em grande parte, as atividades artesanais. Com isto, os donos dos meios de produção concentraram cada vez mais renda e um número cada vez maior de trabalhadores passaram a ser explorados de forma desumana (COOPERATIVISMO DE CRÉDITO, 2018).

Antônio (2008) fala que em 1847, Friedrich Wilhelm Raiffeisen, natural da Renânia, criou no povoado de Weyerbusch/Westerwald, a primeira associação de apoio para a população rural que, embora não fosse ainda uma cooperativa, serviria de modelo para a futura atividade cooperativista de Raiffeisen. A primeira cooperativa, fundada por ele em 1864 chamava-se “Heddesdorfer Darlehnskassenverein”.

As cooperativas criadas por Raiffeisen, tipicamente rurais, tinham como principais características a responsabilidade ilimitada e solidária dos associados, a singularidade de votos dos sócios, independentemente do número de quotas-parte, a área de atuação restrita, a ausência de capital social e a não distribuição de sobras, excedentes ou dividendos. Ainda hoje, esse tipo de cooperativa é bastante popular na Alemanha. Em 1856, organizou sua primeira “associação de dinheiro antecipado”, uma cooperativa de crédito na cidade alemã de Delitzsch, conforme dito por (ANTONIO, 2008).

Dos campos às grandes cidades, as cooperativas atuam em diversos setores da economia. Para facilitar a organização e representação às atuações foram divididas em 13 ramos, 11 deles têm o seu próprio Conselho Consultivo. Assim, fica-se mais perto da realidade dos ramos e ver o cooperativismo em uma cadeia que leva todo mundo junto para frente: pessoas, negócios, economia e o país (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL - OCB, 2018).

2.2 HISTÓRIAS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

O processo de uma cultura da cooperação no Brasil é observado desde os primórdios da colonização portuguesa. Permaneceu incipiente e foi quase interrompido durante o escravismo. Esse processo emergiria no Movimento Cooperativista Brasileiro surgido no final

do século XIX estimulado por funcionários públicos, militares, profissionais liberais e operários, para atender às suas necessidades. O Movimento iniciou-se na área urbana, com a criação da primeira cooperativa de consumo de que se tem registro no Brasil, em Ouro Preto (MG), no ano de 1889, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos e Ouro Preto. Depois, se expandiu para Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, além de se espalhar nas Minas Gerais (SICOOBCECREMEF, 2014).

Os Princípios estabelecidos em Rochdale sofreram algumas adaptações até chegar aos dias de hoje. Adesão livre e voluntária, controle democrático, retorno “pró-rata” das operações, vendas à vista, juros limitados ao capital, educação constante, neutralidade política e religiosa, pureza e qualidade dos produtos, indivisibilidade dos fundos de reserva, comércio exclusivo com os associados, aspiração a conquistar e cooperativar a organização econômica e social mundial. Já na América Latina, o cooperativismo de crédito começou em 1902, em Linha Imperial, município de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, com o padre suíço Theodor Amstad (SICOOBCECREMEF, 2014).

2. 3 LEGISLAÇÃO

Em conformidade a Lei nº 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, foi criado o artigo 192 da Constituição Federal falando sobre o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem abrangendo as cooperativas de crédito, regulado por leis complementares que dispõem, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram, (BANCEN, 2016).

Foi instituído na Lei 4.595/64, no capítulo IV, o artigo 17 onde consideram instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. A cooperativa é composta na forma da legislação vigente e apresentará os documentos no órgão federal de controle (BRASIL, 1964).

Conforme o Art. 18 da lei da Reforma Bancária - Lei 4595/64, as instituições financeiras somente poderão funcionar no país mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil, ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

No artigo 18 da Lei 4595/64 o §1º aponto que além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina da lei, no que forem aplicáveis, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras (BRASIL, 1964).

Art. 18 (...)

(...)

§ 2º O Banco Central da Republica do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (Vetado) nos termos desta lei.

§3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações (BRASIL, 1964).

A Lei 5.764/71 disciplinou a criação de cooperativas, porém restringiu a autonomia dos associados interferindo na criação, funcionamento e fiscalização do empreendimento cooperativo. O artigo 21 fala que a entidade vai seguir com os mesmos aspectos de uma empresa comum, seguindo o estatuto da cooperativa contendo direitos e deveres dos associados, e o artigo 22, fala sobre a posse dos livros, Atas do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, Órgão de Administração (BRASIL, 1971).

A limitação foi superada pela Constituição de 1988 que proibiu a interferência do Estado nas associações, dando início à autogestão do Cooperativismo que favoreceu intenso crescimento das cooperativas de crédito e de trabalho. Em 1995, o Cooperativismo brasileiro ganhou o reconhecimento internacional.

A lei complementar número 130, de 17 de abril de 2009, e com base nas leis de 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, decreta que as cooperativas de crédito submetem-se a Lei Complementar, como a legislação de Sistema Financeiro Nacional e das sociedades cooperativas e todas as competências legais do CMN e BANCEN em relação a instituições financeiras e das sociedades cooperativas.

A CMN logo criou a Resolução 4.588/17, dispondo sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar os aspectos da auditoria interna. O artigo 4, já

bem claro, fala de todas as entidades que deverão ter que realizar auditorias internas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao micro empreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e companhias hipotecárias, e com exceção das cooperativas de nível um, que não será mais obrigada a passar por auditoria, e as administradoras de consórcios (BANCEN, 1996).

2.4 COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A cooperativa de crédito é uma instituição financeira bancária, autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista, sem fins lucrativos, formada por cooperados, com o objetivo de prestar serviços financeiros de modo mais simples e vantajoso aos seus associados, possibilitando o acesso ao crédito e outros produtos financeiros (aplicações, investimentos, empréstimos, financiamentos, recebimento de contas, seguros) (BANCEN, 2018).

A Política Nacional de Cooperativismo institui um regime jurídico das cooperativas e as define com princípios do cooperativismo que são as singulares, instituídas pelo mínimo de 20 pessoas com atividades econômicas correlatas às de pessoas físicas, as federações de cooperativas são constituídas de no mínimo, três singulares e as confederações de cooperativas são constituídas por pelo menos três federações, independente da modalidade. Citado pelo do (BANCEN, 2018).

O Banco Cooperativo é controlado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) de acordo com a resolução de nº 4.595/1964, que autoriza as cooperativas de crédito abrir seus próprios bancos comerciais. Com todas as operações próprias de um banco comercial, são os bancos cooperativos, constituídos como sociedades anônimas de capital fechado, com participação exclusiva de cooperativas de créditos singulares, centrais ou confederações. Logo, os Bancos Cooperativos são bancos comerciais ou bancos múltiplos com carteira comerciais controlados por cooperativas centrais de créditos, que devem deter no mínimo de 51% das ações com direito a voto, que os fazem constar a denominação de " Banco Cooperativo “, subordinado à legislação e a regulamentação em vigor, aplicáveis aos bancos comerciais e aos bancos múltiplos em geral (FIGUEIRAS, 2007).

2.5 CRESCIMENTOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO BRASIL

Inseridas no meio econômico financeiro do país desde 1902, as cooperativas de crédito se apresentam com singular importância para a sociedade brasileira, na medida em que promovem a aplicação de recursos privados e públicos, assumindo os correspondentes riscos em favor da própria comunidade onde se desenvolvem (BANCEN, 2016).

Em seu início, apesar das dificuldades, as cooperativas tiveram grande expansão e importância dentro da realidade de muitas comunidades no país, entretanto, com o advento da regulamentação, bastante restritiva, imposta na época pelo Governo Federal o desenvolvimento do cooperativismo de crédito teve sua ascensão comprometida (BANCEN, 2016).

As cooperativas de crédito formam juntas a sexta maior instituição financeira do Brasil, com ativos superiores a R\$ 220 bilhões e um total de mais de mais de 9 milhões de associados em 1,1 mil cooperativas. É um segmento em franca expansão, mas que ainda representa apenas 5% do mercado financeiro nacional. Em países como Holanda e Alemanha, a participação das cooperativas no sistema bancário supera 25%. Segundo o Conselho Mundial de Cooperativas de Crédito, há mais de 200 milhões de associados em 57 mil organizações presentes em 105 países. Essa comparação mostra que ainda há muito mercado a conquistar no Brasil (BANCEN, 2016).

Quadro 1 - Cooperativas de crédito roubam a cena. É hora de sair do seu banco?

Modalidade de crédito	Bancos (% ao mês, em média).	Sicoob (% ao mês, em média).	Sicredi (% ao mês, em média).	Unicred (% ao mês, em média).
Crédito pessoal	6,57	2,14	2,59	1,88
Crédito consignado	1,91	1,64	1,77	1,42
Financiamento de veículo	1,64	1,24	1,67	1,35
Cartão de crédito parcelado	8,48	4,43	6,71	5,86
Cheque especial	12,52	6,28	10,28	7,94

Fonte: EXAME, 2017.

Gráfico 1 – Participação das cooperativas no mercado de crédito por modalidade para pessoas físicas



Fonte: COOPERATIVISMODECREDITO (2018)

Percebe-se que a participação das cooperativas no mercado de pessoa física é maior no empréstimo sem Consignação e no Crédito Rural e Agroindustrial. A participação das cooperativas mais do que duplicou desde 2005, passando de 6,35% em 2005 para 14,15% em 2017. Por outro lado, o segmento Empréstimo Consignado das cooperativas vem perdendo mercado, tendo passado de 4,4% em 2005 para 2,3% em 2017. Já as linhas de Cartão de Crédito e Veículos possuíam participações muito baixas em 2005, mas em 2017 já atingiram 1,6% e 2,0%, respectivamente.

2.6 AUDITORIAS NA COOPERATIVA DE CRÉDITO

O conceito de auditoria, segundo Attie (2012, p.5), “é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado” A auditoria das demonstrações contábeis visa às informações contidas nessas afirmações, assim é evidente que todos os itens, formas e métodos que as influenciam também estarão sendo examinados (COOPERATIVISMODECREDITO, 2018).

O exame da auditoria engloba a verificação documental, os livros e registros com características controladoras, a obtenção de evidências de informações de caráter interno ou externo que se relacionam com o controle do patrimônio e a exatidão dos registros e as demonstrações deles decorrentes. A ênfase que se dá a cada situação depende de uma série de

decorrências dos diferentes segmentos que compõem a organização. Os exames de auditoria obedecem às normas de auditoria e incluem procedimentos de comprovação dos dados em estudo caracterizados por uma atitude de reflexão competente e independente, voltada para a avaliação e a adequação dos sistemas de controle interno, em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para o Banco Central (ATTIE, 2012).

A auditoria interna tem como objetivos avaliar o controle interno exercido sobre cada segmento operacional, abrangendo, quando necessário, todas as fases, as rotinas e os passos; sugerir, sempre que necessária elaboração ou alteração de normas e adoção de procedimentos e rotinas; recomendar, quando oportuno, a introdução de mecanismos de controle, visando ao seu aperfeiçoamento; conscientizar os servidores responsáveis pelas atividades auditadas da necessidade de que as recomendações da auditoria sejam atendidas no menor prazo possível, a fim de eliminar as distorções apontadas ou a falta de controles imprescindíveis à segurança dos respectivos serviços (BANCEN, 2003).

A auditoria externa possui como objetivo a comprovação da exatidão dos registros contábeis, propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles e sistemas da empresa contratante, verificação da correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, emissão de parecer sobre os processos auditados citados por (SÁ, 1992).

A Circular nº 3.790, de 5 de maio de 2016, alia sobre estabelecer procedimentos a serem observados no processo de credenciamento de Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) e de empresa de auditoria independente para a realização das atividades de auditoria cooperativa de que trata a Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015 (BANCEN, 2018).

Seguindo as alterações do Banco Central do Brasil, difine-SE que a auditoria externa deve ter por objeto conforme Resolução nº 4.434/2015, em seu artigo 45:

1. As cooperativas de crédito, na contratação de serviços de auditoria de demonstrações contábeis, devem certificar-se da observância da regulamentação em vigor sobre auditoria independente, especialmente da Resolução nº 3.198, de 2004, e alterações posteriores, no que não conflitar com a Resolução nº 4.434, de 2015.
2. A auditoria externa aqui referida, em conformidade com o Capítulo X da Resolução nº 4.434, de 2015, pode ser realizada por auditor independente ou por entidade de auditoria cooperativa destinada à prestação de serviços de auditoria externa, constituída e integrada por cooperativas centrais de crédito e/ou por suas confederações (Res. 4.434/2015, art. 43, § 1º).
3. As cooperativas de crédito de capital e empréstimo são dispensadas da contratação dos serviços de auditoria externa (Res. 4.434, art. 43, § 3º, com a redação dada pela Res. 4.454/2015).

A Resolução nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015, decidida pelo Banco Central do Brasil, planificou um novo sistema para as cooperativas de crédito, a saber:

Art. 1º As cooperativas singulares de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as confederações de centrais devem ser objeto de auditoria cooperativa, com periodicidade mínima anual, a ser executada por:

I - Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) constituída como entidade cooperativa de terceiro nível, destinada exclusivamente à prestação de serviços de auditoria, integrada por cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais ou pela combinação de ambas;

II - empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 2º As atividades de auditoria cooperativa de que trata o art. 1º somente poderão ser executadas por EAC ou empresa de auditoria independente credenciadas pelo Banco Central do Brasil (BRASIL, 2015).

Vê-se que as mudanças que ocorreram estão sempre embasadas em leis, e outras com certeza ainda virão.

3. METODOLOGIA

“A Metodologia Científica, mais do que uma disciplina, significa introduzir o discente no mundo dos procedimentos sistemáticos e racionais, base da formação tanto do estudioso quanto do profissional, pois ambos atuam, além da prática, no mundo das ideias” (ANDRADE; LAKATOS, 2003, p. 17).

Logo, a metodologia tem a finalidade de fazer com que se busque conhecimento, fazendo com que se atinja o conhecimento. Esse trabalho foi feito sobre o modelo de uma pesquisa bibliográfica. Uma busca de artigos e livros científicos embasado em dados históricos.

Cervo e Bervian (1983, p. 55) esclarecem que a pesquisa bibliográfica:

[...] explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas dos passados existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

A pesquisa bibliográfica é baseada em outros escritos conforme esclarece Boccato (2006, p. 266):

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Para o desenvolvimento do presente estudo utilizou-se de obras de renomados autores, artigos já publicados, leis, organizações e cooperativas, para o embasamento teórico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi contextualizar a importância da auditoria em cooperativa, de acordo com a Resolução nº 4.434/2015 do BANCEN, que proporcionou mais segurança, mais liberdade às cooperativas de créditos, aprimorando toda a gestão. Ela se comportou muito bem, várias instituições financeiras abraçaram o novo sistema. Os relatórios contábeis ficaram mais fidedignos e transparentes para todos os cooperados, associados e entidades governamentais. Sendo que o sistema antigo foi modificado de uma forma relevante, fazendo agora com que todas as cooperativas sejam auditadas, independente de qual nível esteja, e sendo analisadas anualmente. A governança se posicionou muito bem, teve visão de que isso ia agregar mais valor às cooperativas, criando mais oportunidades e vantagens para os associados.

O surgimento das cooperativas e o processo do cooperativismo foi um grande processo dos homens buscando uma forma de passar por grandes dificuldades e vem evoluindo até os dias de hoje.

A auditoria que surgiu com a necessidade de proteção de bens, deixou de ser essa função de "polícia" dentro da empresa, de averiguar quem está seguindo as regras, e passou a recomendar mudanças, avaliar os desempenhos das tarefas, avaliar o grau de precisão dos registros contábeis e comprovar toda a legitimidade dos atos da empresa.

Fez-se neste estudo a análise da evolução da auditoria nas cooperativas de créditos e a relevância da mesma.

Viu-se o crescimento das cooperativas de crédito como descrito na Resolução nº 4.434/2015 decidiu dar mais segurança e mais durabilidade criando um sistema econômico financeiro, pois o que existia não estava sendo tão efetivo como deveria. Agora o esperado é que a auditoria cooperativa eleve o desenvolvimento da supervisão e elaboração de relatórios, trazendo uma contribuição de melhoria que será benéfica tanto para os cooperados, quanto para os usuários da cooperativa.

O tema foi bastante restrito, os suportes que se teve foram apenas de sites das próprias cooperativas de créditos, do Banco Central e poucos artigos.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria de; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de metodologia científica**. 5. ED., São Paulo: Atlas, 2003.
- ANTONIO, Marcos. **Cooperativas de Crédito: História da evolução normativa no Brasil**. 6º ED. Banco Central do Brasil, 2008.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é cooperativa de crédito?** 2016. Disponível em < www.bcb.gov.br > Acesso em: 02 Out. 2018.
- BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 20 set. 2018.
- _____. **Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em <www.jusbrasil.com.br> Acesso em: 15 Out. 2018.
- _____. **Lei nº 5.764 de 16 e dezembro de 1961**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.htm>. Acesso em 20 Out. 2018.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN. Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
- FIGUEIRAS, Claudio. **Manual de Contabilidade Bancária**. 4 ed. São Paulo: Elsevier, 2007.
- HISTÓRIA DO COOPERATIVISMO. Disponível em: <www.sicoobcecremef.com.br/historia-do-cooperativismo>>. Acesso em: 15 Out. 2018.
- OCB, 2006. **Cooperativas de crédito e seus impactos sociais A estrutura do cooperativismo de crédito brasileiro** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/microfinancas/arquivos/horario_arquivos/trab_50.pdf>. Acesso em 12 Ago. 2018.
- PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **Dados Consolidados dos Sistemas Cooperativos**. Disponível em <www.cooperativismodecredito.coop.br> Acesso em: 08 Out. 2018.
- SÁ; Antônio Lopes. **Curso de auditoria**. 10. ED. São Paulo: Atlas, 1992.